



CONSULTA Nº 262/2021

Consulta sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.805/2021.

A Secretaria Legislativa apresenta consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça acerca da eventual prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.805/2021, de iniciativa do deputado Delmasso, que *dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde – LAPS e seus familiares no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Conforme despacho da Secretaria Legislativa, o projeto trataria de matéria de igual teor ao do Projeto de Lei nº 1.414/2020, que *estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

Encaminhado o projeto para manifestação do autor sobre o despacho da Secretaria Legislativa, o gabinete do autor elaborou despacho, requerendo a continuidade da tramitação do PL 1.805/2021.

O Regimento Interno da CLDF trata da prejudicialidade nos arts. 175 e 176. À luz do RICLDF, deve ser declarada a prejudicialidade da proposição que trate de matéria de igual teor de outra proposição (mais antiga) em tramitação ou de lei em vigor. No caso de projeto de lei em tramitação, a previsão de prejudicialidade está no inciso VII do art. 175 do RICLDF.

O *caput* do art. 1º do PL 1.414/2020 dispõe que *as unidades de saúde e escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e a tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós pandemia do Covid-19. E o § 1º do referido dispositivo assenta que o Poder Público deve garantir o acesso a assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e a seus familiares.

O art. 1º do PL 1.805/2021 estabelece a *Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19)*. E o art. 2º dispõe que *a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS, proporcionará acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais da saúde e aos seus familiares no âmbito do Distrito Federal.*

Comparando-se o conteúdo dos projetos de lei, constata-se que tratam de matéria análoga ou correlata, qual seja, medidas de acolhimento psicológico relacionadas à COVID-19. Mas não são de igual teor. Enquanto a proposição mais antiga dirige-se a pacientes das unidades de saúde e alunos da rede pública o projeto mais recente destina-se aos profissionais da saúde.

Pelo exposto, manifestamo-nos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1.414/2020 não constitui óbice à regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.805/2021, haja vista não terem igual teor (RICLDF, art. 175, inciso VIII).

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 19 de abril de 2021.

LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO

Consultor Legislativo